Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2569/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11640/2015
PROTOCOLO	: 1609304
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANDRÉ LUIZ SCAFF
INTERESSADO	: C. A. PADILHA & CIA LTDA
VALOR	: R$ 38.280,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – LOCAÇÃO DE VEÍCULO – REGULARIDADE – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais e, regular com ressalva a formalização de nota de empenho em que se observa o cumprimento dos requisitos mínimos, mas publicada fora do prazo legal, o que caracteriza infração ensejando a aplicação de multa ao gestor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n.º 269/2014 e da formalização da Nota de Empenho n.49/2015, emitida pelo Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle, em favor da empresa de pequeno porte C. A. Padilha & Cia Ltda., com ressalva pela publicação da nota de empenho fora do prazo legal, com aplicação de multa ao Sr. André Luiz Scaff, no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 269/2014 e a formalização da Nota de Empenho n. 49/2015, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle, em favor da empresa de pequeno porte C. A. Padilha & Cia Ltda., visando à locação de veículo tipo executivo, automático motor 2.0. Bícombustível (álcool e gasolina), 04 (quatro) portas, com ar condicionado, SQM, seguro total, franquia mensal de 3.000 km. com o valor da contratação de R$ 38.280,00 (trinta e oito mil duzentos e oitenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da nota de empenho atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei n. 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela publicação da nota de empenho fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, *parágrafo* único da lei 8.666/93 (ANA-5ICE-25821/2015– *f.118/121*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da nota de empenho e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 159/160* (PAR-MPC-GAB.7.JAC-20515/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite n. 269/2014 e a formalização da Nota de Empenho n. 49/2015, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle, em favor da empresa de pequeno porte C. A. Padilha & Cia Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Nota de Empenho n. 49/2015 foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite n. 269/2014 e a formalização da Nota de Empenho n. 49/2015 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém a nota de empenho fora publicada fora do prazo previsto no *parágrafo único* do art. 61 da lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório- Convite n.º 269/2014 e da formalização da Nota de Empenho n.49/2015,* emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle, em favor da empresa de pequeno porte C. A. Padilha & Cia Ltda., com o previsto na Lei 8.666/93, com ressalva pela publicação da nota de empenho fora do prazo previsto no *parágrafo único* do art. 61 da lei 8.666/93;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Secretário - ***André Luiz Scaff,*** inscrito no CPF n. 367.369.701-30, no valor de correspondente a **50 (cinquenta) UFERMS** por infringência ao *parágrafo único* do art. 61 da lei 8.666/93;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório n.º 269/2014 e da formalização da Nota de Empenho n.49/2015, com ressalva pela publicação da nota de empenho fora do prazo legal, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB-MLS
SETAC. KBV/ARP